



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 2ª feira, 04 de Dezembro de 2017

Nº 0103

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/17

DATA: 04/12/2017

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos e incisos da Lei Complementar nº 093/03.

AMIN JOSE HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. O caput do artigo 4º e seus incisos XII, XVI, XIX, XXIII, XXIV, XXV, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º. Considera-se local da prestação de serviço qualquer ponto do território do Município em que estiver o estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXV deste artigo, em que o imposto será devido no local da prestação:

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis de formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitem 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador dos serviços no caso dos

serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

Art. 2º. Os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8.....

§. 2º. Para o cálculo do ISS devido nos termos do parágrafo 1º deste Artigo, será instaurado um Processo Administrativo Fiscal, para que o contribuinte possa apresentar documentos comprobatórios, nos termos regulamentares, dos valores com o fornecimento de materiais e mão de obra, assegurando-se ao Município o direito de não aceitá-los quando não representarem os valores divulgados por instituições públicas ou privadas nacionais ou regionais, que apuram custos por metro quadrado para a construção civil.

§. 3º. Quando o sujeito passivo optar pela não apresentação de documentação fiscal, ou inexistindo documentos hábeis, ou ainda, quando estes não estiverem revestidos das características ou formalidade legais e não houver registro contábil regular formalizado com o custo específico da obra, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente, na forma indicada em regulamento.”

Art. 3º. Os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 12.....

I – profissionais autônomos de nível universitário, o valor será de 340 UFMs-CP (trezentos e quarenta Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio);

II – profissionais autônomos de nível técnico, o valor será de 190 UFMs-CP (cento e noventa Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio);

III – demais profissionais autônomos, o valor será de 95 UFMs-CP (noventa e cinco Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio);

Art. 4º. Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 14 da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos

seguintes termos:

“Art 14.....

I – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres, obstetras 5 5
(cinquenta e cinco) UFM's-CP mensais;

II – Enfermeiros, ortópticos e protéticos (prótese dentária) 50 (cinquenta) UFM's-CP mensais;

III – Médicos Veterinários 50 (cinquenta) UFM's-CP mensais;

IV – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres 5 0
(cinquenta) UFM's-CP mensais;

V – Agentes da propriedade industrial 4 5
(quarenta e cinco) UFM's-CP mensais;

VI – Advogados 5 5
(cinquenta e cinco) UFM's-CP mensais;

VII – Engenheiros, arquitetos, urbanista, agrônomos 5 5
(cinquenta e cinco) UFM's-CP mensais;

VIII – Dentistas 5 5
(cinquenta e cinco) UFM's-CP mensais;

IX – Economista 5 0
(cinquenta) UFM's-CP mensais;

X – Psicólogos e Fonoaudiólogos 50 (cinquenta) UFM's-CP mensais.”

Art.5º . O caput do artigo 16, seu inciso I e alínea “b” e inciso II, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 16.O imposto sobre serviço de qualquer natureza será calculado, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – será de 5% (cinco por cento):

b) para os serviços previstos nos itens: 1.09, 3.04, 4 e seus subitens, 6.05, 6.06, 7 e seus subitens, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.08, 11 e seus subitens, 12 e seus subitens, 14.14, 17.02, 17.04, 17.05, 17.08, 17.10, 17.11, 17.13, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 17.22, 17.23, 18 e seus subitens, 19 e seus subitens, 21 e seus subitens, 22 e seus subitens, 25 e seus subitens, 26 e seus subitens, constantes do Anexo I desta Lei;

II – para os serviços previstos nos itens 1, 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.04, 1.06, 1.07, 1.08, 9.01, 14.04 (somente borracharia), 14.09, 27 e seus subitens, 29 e seus subitens, 30 e seus subitens, 34 e seus subitens, 36 e seus subitens, 38 e seus subitens, constantes o Anexo I desta Lei, será de 2%;

Art. 6º. O caput do artigo 21 da Lei complementar nº 093/03 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 21. O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados do término de suas atividades e apresentar documentação conforme prevista em Regulamento.”

Art. 7º. Fica revogado o § 2º do Art. 21 da Lei Complementar nº 093/03.

Art. 8º. O caput do artigo 22 e inciso II, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 22. Os contribuintes, inclusive os isentos e aqueles submetidos ao regime de recolhimento por base de cálculo real ou estimada, exceto o Microempreendedor Individual que fica sujeito a norma nacional, estão obrigados aos seguintes deveres instrumentais, nos modelos, prazos e termos conforme dispuser o Regulamento.”

“II - promover registro das notas fiscais ou documentos fiscais em livros fiscais ou outra forma previstos em Regulamento, sem dados incompletos;”

Art. 9º. Fica revogado o inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 093/03.

Art. 10. Os incisos I e sua alínea “e”, II e sua alínea “f”, III e sua alínea “d” e VI e sua alínea “b”, todos do art. 28 da L.C. nº 093/03 passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 28.....

I multa de 200 UFM's-CP (Duzentas Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio), para cada uma das infrações, ao infrator que:

e) não possuir livros ou documentos fiscais.

II multa de 100 UFM's-CP (Cem Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio), para cada uma das infrações, ao infrator que:

f) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

Fazenda Municipal a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro, nota ou qualquer outro documento fiscal.

III multa de 10 UFM's-CP (Dez Unidades Fiscais do Município de Cornélio Procópio), por nota ou documento fiscal, ao infrator que:

d) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal em duplicidade.

VI.....

b) em documentos fiscais relativamente à operação tributável, omitir, falsificar, qualificar, com erro, dados sobre o evento jurídico tributário ou sobre a relação jurídica tributária, culminando com a apuração a menor ou a falta de recolhimento do valor do imposto devido.”

Art. 11. O caput do artigo 30 da Lei Complementar nº 093/03 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 30. Configurada a reincidência às infrações a multa será aumentada em 100% por cada uma das reincidências.”

Art. 12. Os subitens 1.03, 1.04 e 1.09, do item 1 do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

1-

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 13. O subitem 6.06, do item 6, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

6-

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 14. O subitem 7.16, do item 7, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 15. O subitem 11.02, do item 11, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 16. O subitem 13.05, do item 13, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

13.....
13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 17. Os subitens 14.05 e 14.14, do item 14, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

14.....
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 18. Os subitens 16.01 e 16.02, do item 16, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passam a vigorar nos seguintes termos:

16-.....

16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 19. O subitem 17.25, do item 17, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

17-.....

17.25- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 20. Os subitens 25.02 e 25.05, do item 25, do Anexo único, da Lei Complementar nº 093/03, passa a vigorar nos seguintes termos:

25-.....

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 513/17

SÚMULA: Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada e estabelece outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em consonância com o disposto no art. 21 da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal 9074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com os parâmetros do Decreto Federal 8.428/2015,

DECRETA:

TÍTULO I

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 1º- Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cornélio Procópio, mediante gestão do Poder Executivo Municipal, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º- Para fins deste decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados em PPP's, concessão patrocinada, concessão administrativa, comum e permissão.

§1º. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para realização de projetos de sua competência.

§ 2º. O Requerimento de solicitação e procedimento serão submetidas à análise e despacho do chefe do Executivo que despachará sua admissibilidade.

Art. 3º- Os editais de PMI deverão demonstrar:

- I – O interesse público na realização dos trabalhos;
- II – Quais os estudos que permitirão a apreciação técnica do procedimento com relação a custos, benefícios, prazos e viabilidade;
- III – Minuta do instrumento a ser publicado incluindo os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os critérios objetivos para a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto;
- IV – Delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

V - indicar a fonte de custeio da contraprestação pública e/ou valor máximo dela;

VI – ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município e, se possível, na internet.

§1º. O valor máximo para eventual ressarcimento pelo

conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não poderão ultrapassar 2,5% do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, concessão ou outra figura jurídica

§2º. Os prazos para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão fixados de acordo com a complexidade do escopo dos trabalhos.

Art. 4º- Recebido o requerimento do procedimento, o Chefe do Executivo procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao titular do órgão ou da entidade solicitante para as providências.

Art. 5º- Por decisão deste, o PMI se inicia com a publicação, no órgão oficial do Município, do aviso respectivo, pelo órgão ou entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, a autorização e a seleção dos e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 6º- Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante, nos termos do art. 31 da Lei Federal 9.074/95.

Art. 7º- A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto pelo órgão ou pela entidade solicitante e instruídos com as seguintes informações:

I – declaração de interesse;

II – dados cadastrais, contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública estadual com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

III – demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e

IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos,

levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.

§1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante;

§2º. Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

Art. 8º- Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§1º. Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 9º- O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 10- Caberá à entidade ou ao órgão solicitante proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação do Prefeito expedir termo de autorização a ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

Art. 11- O órgão ou a entidade solicitante, a seu critério poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou pela entidade solicitante no órgão de imprensa oficial do Município, até 10 dias antes da sua realização.

§2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas de legislação pertinente.

Art. 12- O órgão ou a entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 13- Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer

remuneração pelo município de Cornélio Procópio, salvo disposição expressa em contrário.

§1º- Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§2º- É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no parágrafo 1º desse artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da lei federal 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal 8.987, de 1995.

§3º. Neste caso, no despacho do Chefe do Executivo autorizando PMIs ou MIPs, deverá ser previsto o valor de ressarcimento.

Art. 14- Uma vez realizados, os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Comitê Gestor, que participará na escolha dos trabalhos de consolidação da modelagem final.

§1º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios, que serão objetivamente fixados no ato de convocação:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III – compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo Comitê Gestor;

IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico do município e da região, se aplicável; e

VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§2º. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito do Comitê, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 15- Os critérios de avaliação consolidados no aviso público de que trata o art. 4º, obedecidos os critérios do art. 13 deste Decreto, serão definidos no PMI.

Art. 16- Concluídos os trabalhos, o Comitê deliberará

sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no edital do PMI.

Art. 17- O Comitê Gestor, em não existindo consenso em relação ao projeto escolhido, escolherá o vencedor por meio do voto, cabendo ao Chefe do Executivo a decisão final em caso de empate.

Art. 18- O Comitê publicará no órgão de imprensa oficial do município o procedimento aprovado.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Art. 19- Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP) a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagem de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Art. 20- A MIP será dirigida ao Chefe do Executivo, devendo conter obrigatoriamente:

I – as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II – a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III – as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV – a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público e;

V – outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 2º da Lei 12.930, de 2004.

Art. 21- Recebida a MIP, o Prefeito despachará sobre sua admissibilidade ou não e, uma vez autorizado o procedimento, encaminhará o documento ao Comitê Gestor para acompanhamento do projeto e disponibilidade de todas as informações necessárias para execução.

§1º. Caso aprovada pelo Prefeito, a proposta de MIP apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo ao Comitê dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, se for o caso, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o aviso respectivo para a apresentação, por eventuais interessados, em até 15 dias, de manifestação de interesses sobre o mesmo objeto, na forma do PMI constante neste Decreto.

§2º. O Comitê Gestor dará o parecer final sobre prazos para

apresentação do MIP

Art. 22- A qualquer tempo, poderá ser solicitado ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Comitê Gestor.

Art. 23- Caso a MIP não seja aprovada em sua admissibilidade pelo Prefeito, o interessado será cientificado desta deliberação, sem direito a recurso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- Aprovada a modelagem final pelo Comitê e autorizada pelo Prefeito Municipal a inclusão definitiva do projeto de PPP's, com o respectivo vencedor do PMI ou do MIP, serão iniciados os procedimentos para a licitação nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.079, de 2004.

Art. 26- Caberá ao vencedor do certame licitatório futuro ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal 8987, de 1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse participar da licitação da parceria público privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal 9074/1995 e da Lei das PPPs;

Art. 27- Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade solicitante, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§1º. A realização do PMI pelo órgão ou pela entidade solicitante não implicará abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§3º. Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Comitê ou pelo órgão e entidade solicitante.

§4º. Tanto o Comitê Gestor como o órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI ou com a manifestação de interesses da iniciativa privada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§6º. O descumprimento do disposto no art. 5º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 28- A aprovação da manifestação de interesse, a autorização para realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§1º. A manifestação de interesse:

I – nunca será conferida em exclusividade;

II – não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

III – não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

IV – não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;

§2º. A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos, ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 29 – O Comitê Gestor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, em número de quatro membros, sendo obrigatoriamente metade dos integrantes escolhidos dentre servidores públicos concursados, com obrigatoriamente um consultor externo do ramo de engenharia ou gestão pública, com notório currículo em delegações de serviços públicos, cabendo, em caso de empate em qualquer deliberação, a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal.

§1o. Só podem integrar o Comitê Gestor, na metade que lhes cabe, servidores público estáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30- O órgão ou a entidade solicitante ou o Comitê deverão consolidar as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública estadual, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades públicas ou privadas.

Art. 31- Fica o Comitê autorizado a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 485/17

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, LEARA PERES, na função de ZELADORA, para cumprir sua função, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24/11/2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 486/17

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, ANA PAULA BRITO, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para cumprir sua função, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/11/2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 487/17

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 16 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 70 (setenta) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor DIEGO AUGUSTO DE CARVALHO SILVA, detentor do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 488/17

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processos de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 242 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão dos Processos de Sindicância, determinadas pelas Portarias 455/17; 456/17 e 458/17, publicadas em 31 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 089; 452/17, publicada em 06 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 092; 463/17 e 464/17, publicada em 10 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 093.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 489/17

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo 0015001/2017.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017 – 1-2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2017

SERV 337,50

OBJETO: Registrar preços de toldos e cortinas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 28/11/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

ANTONIO PICOLOTO – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

8 Cortinas persianas verticais, cores diversas, instalada (trilhos e acessórios), incluindo instalação.

1670 M² 36,00

9 Cortinas persianas verticais, cores diversas, instalada (trilhos e acessórios), incluindo instalação.

330 M² 45,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017 – 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2017

OBJETO: Registrar preços de toldos e cortinas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 28/11/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

EDUARDO PELEGRINI MOURA – Representante

1 Confecção de toldo em lona com estrutura metálica fixo na parede sem pé na medida de 3,0m x 1,5m = 4,5m², incluindo instalação. 2 SERV 405,00

2 Confecção de toldo em lona com estrutura metálica fixo na parede sem pé na medida de 1,5m x 4,0m = 6m², incluindo instalação. 1 SERV 540,00

3 Confecção de toldo em lona com estrutura metálica fixo na parede sem pé na medida de 2,0m x 1,5m = 3m², incluindo instalação. 13 SERV 270,00

4 Confecção de toldo em lona com estrutura metálica fixo na parede sem pé, na medida de 8m x 1,0m = 8m², incluindo instalação. 1 SERV 720,00

5 Confecção de toldo em lona com estrutura metálica fixo na parede sem pé na medida 3,5m x 1,5m = 5,25m², incluindo instalação. 7 SERV 472,50

6 Confecção de toldo em lona com estrutura metálica fixo na parede na medida de 1,5m x 1,5m = 2,25m², incluindo instalação. 10 SERV 202,50

7 Confecção de toldo em lona em estrutura metálica fixo na parede sem pé na medida de 2,5m x 1,5m = 3,75m², incluindo instalação. 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017**

OBJETO: Registrar preço de Fraldas Infantis..

VENCEDOR: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO

VALOR: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 28/11/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

SANDRA REGINA ALINO DA SILVA – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

1 Fralda descartável infantil, tamanho PP; formato anatômico, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado; reforçado em todo o diâmetro da coxa, cobertura e camada interna de falso tecido e gel absorvente; Cobertura externa impermeável, confeccionado em polietileno, sendo flexível e resistente, perfeitamente sobrepostas com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Fitas adesivas reguláveis com sistema abre e fecha sem perda de aderência; Formato anatômico. Deve ser insenta de substâncias alergênicas ou tóxicas; Embalada em material que garanta a integridade do produto; Pacote com mínimo de 16 unidades
DESCARPACK 1000 PCT 11,20

2 Fralda descartável infantil, tamanho P; formato anatômico, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado; reforçado em todo o diâmetro da coxa, cobertura e camada interna de falso tecido e gel absorvente; Cobertura externa impermeável, confeccionado em polietileno, sendo flexível e resistente, perfeitamente sobrepostas com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Fitas adesivas reguláveis com sistema abre e fecha sem perda de aderência; Formato anatômico. Deve ser insenta de substâncias alergênicas ou tóxicas; Embalada em material que garanta a integridade do produto; Pacote com mínimo de 14 unidades
DESCARPACK 1000 PCT 9,10

3 Fralda descartável infantil, tamanho M; formato anatômico, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado; reforçado em todo o diâmetro da coxa, cobertura e camada interna de falso tecido e gel absorvente; Cobertura externa impermeável, confeccionado em polietileno, sendo flexível e resistente, perfeitamente sobrepostas com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Fitas adesivas reguláveis com sistema abre e fecha sem perda de aderência; Formato anatômico. Deve ser insenta de substâncias alergênicas ou tóxicas; Embalada em material que garanta a integridade do produto; Pacote com mínimo de 12 unidades
DESCARPACK 1000 PCT 9,10

4 Fralda descartável infantil, tamanho G; formato anatômico, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado; reforçado em todo o diâmetro da coxa, cobertura e camada interna de falso tecido e gel absorvente; Cobertura externa impermeável, confeccionado em polietileno, sendo flexível e resistente, perfeitamente sobrepostas com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Fitas adesivas reguláveis com sistema abre e fecha sem perda de aderência; Formato anatômico. Deve ser insenta de substâncias alergênicas ou tóxicas; Embalada em material que garanta a integridade do produto; Pacote com mínimo de 10 unidades
DESCARPACK 1000 PCT 8,70

DATA: 29/11/2017

VIGÊNCIA: 01/03/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito

LEONARDO DA SILVA COSTA – Representante Legal

CONTRATO Nº 109/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2017

PREGÃO Nº 151/2017 – FORMA PRESENCIAL

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EMBRALON COMERCIAL EIRELI-ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, vídeo, elétricos, mobiliários e materiais de consumo para atender o plano de aplicação do Convênio SEDS/FIA-AFAI

DO VALOR: R\$6.347,40 (seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (781)
07.1508.243.0008.0.795.3.3.90.30.00.00.00-0169;

(784)
07.15.08.243.0008.0.795.3.3.90.39.00.00.00.00-0169.

DATA: 29/11/2017

VIGÊNCIA: 29/01/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

JOSÉ ROBERTO PERAS- Representante

CONTRATO Nº 110/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2017

PREGÃO Nº 151/2017 – FORMA PRESENCIAL

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ALÍRIO FERREIRA BARBOSA-ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, vídeo, elétricos, mobiliários e materiais de consumo para atender o plano de aplicação do Convênio SEDS/FIA-AFAI

DO VALOR: de R\$8.212,00 (oito mil, duzentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (781)
07.1508.243.0008.0.795.3.3.90.30.00.00.00-0169;

(784)
07.15.08.243.0008.0.795.3.3.90.39.00.00.00.00-0169.

DATA: 29/11/2017

VIGÊNCIA: 29/01/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2017

OBJETO: Registrar preço de hora/máquina de guindauto.

VENCEDOR: GARCIA SERVIÇO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE - ME

VALOR: R\$ 21.280,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 01/12/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

NILSON DONIZETE GARCIA – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃOQUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

1 Locação de guindauto com cesto aéreo para poda de árvores acima de 10 metros, com motorista..
160 hora 133,00

CONTRATO Nº 108/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2017

PREGÃO 108/2017 – FORMA ELETRÔNICA

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais específicos à atividade operacional do Corpo de Bombeiros de Cornélio Procópio.

DO PREÇO: R\$17.445,15 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.01.08.06.182.0002.0.108.3.3.90.30.00.00.00-0515;

0515 01.01.08.06.182.0002.0.108.4.4.90.52.00.00.00-0515

ALIRIO FERREIRA BARBOSA -
Representante

CONTRATO Nº 111/2016**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2017****PREGÃO Nº 151/2017 – FORMA PRESENCIAL**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANDRADE & MAIORKY LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, vídeo, elétricos, mobiliários e materiais de consumo para atender o plano de aplicação do Convênio SEDS/FIA-AFAI

DO VALOR: R R\$2.139,00 (dois mil e cento e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (781)
07.1508.243.0008.0.795.3.3.90.30.00.00.00-0169;

(784)

07.15.08.243.0008.0.795.3.3.90.39.00.00.00.00-0169.

DATA: 29/11/2017

VIGÊNCIA: 29/01/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

ANDRÉ LUIZ MAIORKY – Representante

CONTRATO Nº 112/2016**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2017****PREGÃO Nº 151/2017 – FORMA PRESENCIAL**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA-EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, vídeo, elétricos, mobiliários e materiais de consumo para atender o plano de aplicação do Convênio SEDS/FIA-AFAI

DO VALOR: R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (781)
07.1508.243.0008.0.795.3.3.90.30.00.00.00-0169;

(784) 07.15.08.243.0008.0.795.3.3.90.39.00.00.00.00-0169.

DATA: 29/11/2017

VIGÊNCIA: 29/01/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE – Prefeito

MARLETE APARECIDA DE SALES - Representante

CONTRATO Nº 113/2016**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2017****PREGÃO Nº 151/2017 – FORMA PRESENCIAL**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, vídeo, elétricos, mobiliários e materiais de consumo para atender o plano de aplicação do Convênio SEDS/FIA-AFAI

DO VALOR: R\$1.636,00 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (781)
07.1508.243.0008.0.795.3.3.90.30.00.00.00-0169;

(784)
07.15.08.243.0008.0.795.3.3.90.39.00.00.00.00-0169.

DATA: 29/11/2017

VIGÊNCIA: 29/01/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito

GUILHERME SIMÕES DA SILVA – Representante Legal

TERMO ADITIVO Nº 001/2017

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.331.941/0001-70, com sede a Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, na cidade de Cornélio Procópio – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amin José Hannouche, portador da cédula de identidade RG nº 3.103.928-2 PR e do CPF nº 521.746.549-20, residente e domiciliado em Cornélio Procópio - Pr, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Ernesto Alexandre Basso, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

“PARÁGRAFO ÚNICO: fica acrescido o valor de R\$: 520.00,00 ao convênio original, a ser repassado em quatro parcelas de R\$: 130.000,00 a serem depositadas até o dia 05 dos meses

de fevereiro, maio, agosto e novembro/2017, conforme plano de aplicação anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente Aditivo de Convênio, à conta das Dotações Orçamentárias 06.49.10.303.0007.2055.3.3.90.32.00.00.00., elemento da despesa – 3.3.90.32.00.00.00.1000, fonte 1000 e 06.10.10.301.0007.2070.3.3.90.32.00.00.00.00, elemento da despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.0495, fonte 495.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cornélio Procópio, 02 de Dezembro de 2017.
 AMIN JOSE HANNOUCHE
 Prefeito Municipal
 ERNESTO ALEXANDRE BASSO
 Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1-
 2-

EXTRATO 2º ADITIVO

CONTRATO Nº040/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

PREGÃO Nº 069/2017 - FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: JAIRO ANTÔNIO ZANATTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência a vencer em 15/11/2017, fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o instrumento de origem, qual seja, de 16/11/2017 a 15/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo

DATA: 10 de novembro de 2017.

ASSINATURAS: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Amin José Hannouche

Prefeito JAIRO ANTÔNIO ZANATTA

Jairo Antônio Zannata

Representante Legal

EXTRATO 2º ADITIVO

CONTRATO Nº041/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

PREGÃO Nº 069/2017 - FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência a vencer em 15/11/2017, fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o instrumento de origem, qual seja, de 16/11/2017 a 15/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo

DATA: 10 de novembro de 2017.

ASSINATURAS: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Amin José Hannouche

Prefeito IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Edivaldo Fernandes Csipai

Representante Legal

EXTRATO 2º ADITIVO

CONTRATO Nº042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

PREGÃO Nº 069/2017 - FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência a vencer em 15/11/2017, fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o instrumento de origem, qual seja, de 16/11/2017 a 15/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo

DATA: 10 de novembro de 2017.

ASSINATURAS: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
- Amin José Hannouche

Prefeito GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME

Marlene Chiarato de Almeida

Representante Legal

EXTRATO 2º ADITIVO

CONTRATO Nº043/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017

PREGÃO Nº 069/2017 - FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: JOABE MARTINSON-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência a vencer em 15/11/2017, fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o instrumento de origem, qual seja, de 16/11/2017 a 15/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo

DATA: 10 de novembro de 2017.

ASSINATURAS: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
- Amin José Hannouche

Prefeito

JOABE MARTINSON-ME

Joabe Martinson

Representante Legal

CONTRATO Nº 102/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 146/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

W.J.A. PADARIA E CONFEITARIA EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de serviços de buffet para o 11º Jantar de Confraternização do Corpo de Bombeiros de Cornélio Procópio a realizar-se no dia 07 de dezembro do corrente ano

DO PREÇO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 60 dias.

DATA: 17/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito

WILIAM LOPES JORGE – Representante

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2017 - RESULTADO

OBJETO: Registrar preço de toldos e cortinas

VENCEDORES: AD – COMÉRCIO DE CORTINAS LTDA – R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais);

E.P – MOURA & OLIVEIRA LTDA-ME – R\$11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais).

DATA: 29/11/2017

PREGOEIRA: Meury Naomi Matuda Marques

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 162/2017- PMCP – FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO DE COMPRA Nº231/2017

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a UBS Jardim Pérola e Primavera.

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 11h00m do dia 19 de dezembro de 2017.

ABERTURA DE PROPOSTAS: A partir das 11h01m do dia 19 de dezembro de 2017.

DISPUTA: A partir das 14h30m do dia 19 de dezembro de 2017.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br e <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 01 de dezembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº163/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 232/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de forro em gesso e parede em gesso acartonado, incluindo instalações.

CREDENCIAMENTO: Até as 13h59m do dia 15 de dezembro de 2017.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 15 de dezembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 04 de dezembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº164/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 233/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços oxigênio (recarga).

CREDENCIAMENTO: Até as 14h29m do dia 18 de dezembro de 2017.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 18 de dezembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município, Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 04 de dezembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2017 -

OBJETO: Aquisição de equipamentos e informática, vídeo, elétricos, mobiliários e materiais de consumo. Recurso SEDS/FIA-AFAI

VENCEDORES:

ALÍRIO FERREIRA BARBOSA-ME - R\$8.212,00 (oito mil

duzentos e doze reais);

ANDRADE & MAIORKY LTDA-ME – R\$2.139,00 (dois mil cento e trinta e nove reais) ;

SUPRA ACESSÓRISO DE INFORMÁTICA EIRELI-ME – R\$720,00 (setecentos e vinte reais);

EMBRALON COMERCIAL EIRELI-ME – R\$6.347,40 (seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos;

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME – R\$1.636,00 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais).

DATA: 29/11/2017

PREGOEIRA: Meury Naomi Matuda Marques

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017 - RESULTADO

OBJETO: Aquisição de colchões e confecção de capas para travesseiros e colchões.

VENCEDOR: CAMPOS, GAVA & CIA LTDA – ME e NOVOTNY & SIMÕES LTDA – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 10.602,00 (dez mil e seiscentos e dois reais)

DATA: 31/10/2017

PREGOEIRA: Meury Naomi Matuda Marques

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 045/17

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar LIDIANE MOURA DE OLIVEIRA do cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Presidente

PORTARIA Nº 046/17

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva desta Casa de Leis, Carolina Di Paula Cantidio, 30 (trinta) dias de férias,

correspondentes ao período aquisitivo de 11/06/2016 a 10/06/2017, a partir de 05/12/2017, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme artigo 180 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de dezembro de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 22/2017

MODALIDADE: Tomada de Preços do tipo menor preço sob regime de empreitada global.

OBJETO: contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio II da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 09h00m do dia 21 de dezembro de 2017.

ABERTURA: Às 09h01m do dia 21 de dezembro de 2017.

LOCAL: Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraíba, 163 - centro

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: <http://www.cmcp.pr.gov.br/>

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3133 3000 – camaramunicipalcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 01 de dezembro de 2017.
Dayane Costa Del Rovere
Comissão Permanente de Licitação



Educação em Foco

